

**Uma análise das disputas e dos agentes envolvendo a
elaboração e regulamentação das diretrizes curriculares
dos cursos de teologia no Brasil**

An analysis of debate and agents involving the formulation and regulation of
curricular guidelines for theology courses in Brazil

*Bernardo Britto Guerra**

Resumo

Reflexão sobre o processo que envolveu diversos atores para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para os cursos de graduação em teologia no Brasil, consolidadas na publicação da Resolução CNE/CES nº 4/2016. Em 2009 houve uma série de mudanças nas exigências relacionadas aos currículos desses cursos. Ao longo deste trabalho, localizei alguns dos representantes de instituições de ensino de teologia, considerando suas diferentes posições e estratégias de enfrentamento. Nesse sentido, debato a atuação do Estado, como agente desse movimento, e também como arena dentro da qual diferentes grupos defenderam seus interesses sobre a questão. Acompanhar o grupo de trabalho liderado pelo MEC, composto por representantes de diversas religiões, que elaborou o documento com as DCNs, me permitiu refletir sobre a relação entre religião e Estado não por meio de conceitos estanques, mas como uma arena onde se conflitam diversos interesses.

Palavras-chave: Laicidade. Secularismo. Cursos de Teologia. Ciência da Religião.

Abstract

Reflection about the process that involved several actors in the development of the National Curricular Guidelines - DCNs for theology graduation courses in Brazil. In 2009 there was series of changes in the legal requirements related to these courses' curriculum. Throughout this paper, I found some of the representatives of these theological education institutions, agents in this dispute, given their different positions and encountering strategies. In this sense, I will put in debate State agency, within this movement, and also as a locus in which different groups defended their interests on the question of theological education – defining categories such as religion and proselytism. To follow this working group led by MEC, composed of representatives of different religions, who formulated the document with the DCNs, allow me to reflect about the relation between religion and State not by immovable concepts, but seeing as an arena where many different interests conflict themselves.

Keywords: Secularism. Theology courses. Religion Science.

* Doutorando em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS/UERJ. E-mail: bardoguerra@gmail.com.

Introdução

Este trabalho é fruto de pesquisa realizada entre os anos de 2010 a 2015, no qual participei como pesquisador, que abrangeu dois momentos de formação acadêmica, da iniciação científica à conclusão do curso de mestrado. As reflexões e análises oriundas dessa pesquisa foram fruto de extensa pesquisa documental, que contou com levantamento de dados e análise de distintos textos legais (leis, pareceres, regulamentos) sobre o tema dos cursos de teologia no Brasil. A partir da análise desse material, foram traçados os parâmetros para pesquisa de campo, que contou com visitas a algumas dessas instituições e diálogos com interlocutores que atuassem nesse tema, ou representantes dessas mesmas instituições de ensino. Por conseguinte, após compreender que a questão que envolvia a regulamentação desses cursos passava pelos debates em torno da regulamentação em nível federal, a cargo da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, órgão vinculado ao Ministério da Educação, e após entrar em contato com o órgão, decidiu-se que a próxima etapa da pesquisa seria realizada em Brasília, para compreender melhor que agentes estariam envolvidos na questão em tela. A partir daí, entrando em contato direto com o conselheiro relator do processo da elaboração das diretrizes curriculares, foi possível compreender que tais diretrizes já vinham sendo debatidas há alguns anos, que contou com a participação de representantes de grupos religiosos distintos – que tratarei adiante. Neste artigo, assim, reflito sobre as falas e atuações desses agentes, analisando os dispositivos legais acionados e elaborados nesse debate.

O fato de pertencimentos religiosos constarem nos últimos levantamentos censitários nos revela a sua relevância para o debate público. Os dados sobre religião no Brasil, obtidos por meio do Censo realizado em 2010, deram visibilidade a uma tendência que começou a ser percebida a partir da década de 80: a diminuição paulatina do percentual de pessoas que declararam professar a religião católica e, paralelamente, o aumento daqueles que se declararam pertencentes a alguma denominação protestante (Mafra, 2012).

Entre os anos de 2000 e 2010, por exemplo, o percentual da população evangélica passou de 16,2% para 20,2% (Neri, 2011, p. 7), o que representa um aumento de mais de 24% dessa parcela da população. Na tradução desses números, se considerarmos que a população do país ultrapassa 190 milhões de habitantes (IBGE, 2010), essa expansão significa milhões de pessoas aderindo à fé

evangélica, numa sociedade tradicionalmente identificada com o catolicismo (Montes, 2012). Essa expansão trouxe consigo novos questionamentos a respeito do campo religioso no Brasil¹.

Fruto desses questionamentos, em trabalho realizado por um grupo de pesquisadores, que participei como bolsista, estudei as maneiras pelas quais esses grupos religiosos estavam se educando, formando seus quadros. A hipótese que investigávamos era baseada em informações anteriores (Mafra, 2012, p. 89), de que as instituições de ensino pentecostais e neopentecostais estavam se multiplicando. E a pesquisa demonstrou que, de fato, em poucos anos, principalmente ao final da década de 80, houve um aumento expressivo no número de instituições voltadas para ensino religioso e teológico.

Procuramos, a partir daí, levantar dados a respeito dessas instituições. Após um levantamento preliminar, feito primeiramente via internet, procuramos registrar cursos que fossem relacionados à religião. Por sermos um grupo pequeno de pesquisadores, diante da inviabilidade de contemplarmos todas as denominações, ficou decidido que nos restringíssemos a três denominações: luterana, batista e assembleiana. Com isso, após alguns meses nessa pesquisa, obtivemos o registro de cerca de 140 instituições.

Com esses registros pudemos ter uma perspectiva mais ampla sobre essas instituições, quanto à sua estrutura e funcionamento, que tipo de cursos eram oferecidos (cursos livres, graduação, pós-graduação), há quanto tempo existiam, as regiões que se concentravam. Dentre esses aspectos, um que nos chamou a atenção foi o fato de que, dentro desse conjunto de instituições, poucas traziam a informação se seus cursos, principalmente as que ofereciam cursos de nível superior, possuíam o reconhecimento dos seus diplomas, emitido pelo MEC – Ministério da Educação.

Por quais razões, mesmo com a evidente expansão do número de tantos seminários teológicos e da demanda por cursos dessa natureza, ainda assim muitas instituições não possuem seus diplomas reconhecidos?

A partir de um levantamento histórico dos instrumentos legais – dentre os quais leis, decretos e pareceres – de regulamentação do ensino religioso de nível superior, com base na literatura referente ao tema (Soares; Passos, 2011; Oliveira; De Mori, 2011), obtive os textos legais nos portais eletrônicos da Presidência da República e também do Conselho Nacional de Educação.

É a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases - LDB, que regulamenta o ensino no Brasil. As diretrizes escolares, currículos, a organização do sistema educacional, todos são elaborados em observância aos mandamentos da LDB. No que cabe ao ensino religioso, porém, a lei se restringe ao ensino fundamental.

O artigo 2º da LDB define os parâmetros e objetivos do ensino, os quais devem se pautar na ideia de liberdade e solidariedade, objetivando o preparo do educando para o exercício da cidadania. O ensino religioso é tratado no artigo 33 da LDB, onde temos:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo** (Brasil, 1997, grifos do autor).

Nos termos desse artigo, a *formação básica do cidadão* tem como elemento integrante o ensino religioso. Em nenhum momento é mencionado no texto da LDB nada a respeito de quais valores e princípios essa “formação básica” se refere.

Pensar nisso leva a questionar que, dada à ausência de ensino religioso, se implicaria numa formação incompleta do cidadão? Para se formar basicamente um cidadão seria mesmo necessário algum tipo de formação religiosa?

Volto ao artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases, no qual o trecho posto em negrito merece atenção. A expressão “... *assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo*” enseja algumas reflexões.

Quanto às fronteiras entre as noções de *cultura* e de *religião*, na leitura do dispositivo, a noção de diversidade é cultural e religiosa, mas não fica estabelecido, nem o texto deixa claro quais os limites entre elas. A diversidade seria cultural e religiosa, concomitantemente? Seria cultural **ou** religiosa? Toda manifestação religiosa também seria considerada uma manifestação cultural?

A ideia de diversidade cultural implica em um regime de diferenças, e, conforme o texto legal, esse mesmo regime de diferenças supõe formar igualmente os cidadãos para que adquiram valores universais.

Aparentemente, numa leitura rápida pode-se levar a entender que a tentativa do legislador foi dar maior abrangência à ideia de diversidade. Entretanto, ao “botar tudo no mesmo tacho do caldo”, o legislador deixou a cargo das subjetividades daquele responsável pela aplicação da lei para definir o que integra ou não essa “diversidade cultural religiosa”.

Lei e a aplicação da lei sempre são coisas diferentes. Essa “prática da lei” está subordinada às diversas interações entre atores, em contextos específicos, em que se acionam certas interpretações, criam-se fronteiras, legitimidades, ilegalidades, reconhecimento, vigilância, etc.

Veena Das aponta como uma das observações metodológicas quando se estuda o Estado é a necessidade de se deslocar a atenção para “lugares óbvios” onde já se espera encontrar o poder e voltar o olhar para as *margens e excessos da vida comum, onde tais infelicidades tornam-se observáveis* (2004, p. 227).

Segundo a autora, *a ilegibilidade das normas, e as ações humanas que incorporam essas normas, parecem fazer parte do modo pelo qual as regras são aplicadas*. Isso não significa que a norma seja ilegível para iletrados e pobres e que seja clara para outras pessoas, mas que até mesmos os encarregados de sua execução também têm que se esforçar e como ler essas normas e regulamentos (2004, p. 238).

Se refletirmos sobre o que separaria a “*diversidade cultural religiosa*” das manifestações que não fazem parte dessa diversidade – um “religioso não-cultural”, ou um religioso excessivamente “cultural” – o único limite é a vedação a “*quaisquer formas de proselitismo*”.

Os termos do dispositivo legal permitem que seja dado um tratamento diferenciado entre as religiões que são tidas como “mais” ou “menos proselitistas”; a interpretação que o texto permite fazer é a de que aquelas não fariam parte da diversidade cultural brasileira, diferentemente das religiões “menos proselitistas”.

Quando se propõe práticas universais, tal como a formação básica de um cidadão, desde que se excluam todas as formas de proselitismo, evidencia que o proselitismo não seria uma prática universalizável? Não poderia fornecer os valores associados à cidadania? O proselitismo tem como principal marca a tentativa de convencer potenciais conversos (Swatowski, 2007).

Ora, existe de fato uma diversidade de religiões no Brasil, e cada uma delas traz em sua doutrina determinadas e distintas visões do que é professar uma fé. As religiões evangélicas, principalmente as de denominação neopentecostal, têm o proselitismo como parte integrante da sua fé. Levar a palavra de Deus, propagar a doutrina e os ensinamentos de sua religião fazem parte do cotidiano e da vida desses crentes.

O proselitismo integra, assim, o cerne dessas religiões, e desconsiderá-lo no âmbito de uma ideia concebida de uma “diversidade religiosa”, vedadas quaisquer de suas formas, significaria, assim, que tais religiões estão opostas à ideia de diversidade religiosa.

Dessa maneira, o que se pode argumentar diante disso é se possibilitou a construção da ideia de um campo religioso específico, garantido pela via legislativa. O campo religioso, no caso, se define em oposição ao proselitismo – que aparece com uma diferença inassimilável.

As religiões de cunho “não-proselitista”, ou “menos proselitista” em contraposição àquelas que têm no proselitismo parte essencial de sua expressão são eivadas de legitimidade para estabelecer parâmetros para o ensino religioso no Brasil.

Os cursos de teologia

A ausência de menção ao ensino religioso de nível superior na LDB foi a brecha que permitiu que os currículos dos cursos de graduação em teologia ficassem sob exclusividade de cada confissão, praticamente à margem da legislação que regulamentava os cursos superiores no país. Nesse sentido, Adib Kassouf Sad diz que:

Há que se frisar que tanto a Constituição Federal como a LDB, nos dispositivos destinados a tratar do ensino religioso foram extremamente lacunosas, eis que restou a tarefa de dar os contornos de como tal ensino deve ser ministrado, por quem deve ser ministrado, a cargo dos Conselhos de Educação, que deverão fazê-lo sempre em observância às concepções culturais regionais (Sad, 2009, p. 2270-2271).

Em virtude da necessidade de se oferecer profissionais com formação religiosa para preenchimento das cadeiras de ensino religioso, há um aumento da procura por profissionais com formação na área. Muito embora observemos cursos

específicos de ciências da religião, estes não são suficientes para oferecer professores para o suprimento de toda essa demanda crescente.

É nesse contexto que os alunos graduados em teologia podem se inserir no mercado de trabalho. Todavia, para poderem assumir esses postos de trabalho (principalmente no que tange a vagas de docentes na rede pública de ensino), é preciso que seus diplomas sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação².

Além do aspecto simbólico que pode representar a chancela pelo Estado, o reconhecimento de um curso de graduação é a garantia da aceitação do seu diploma pelo mercado de trabalho. Afinal, não causaria indignação a um aluno recém-formado não poder exercer a profissão que se preparou durante anos pelo fato do diploma do seu curso não ter o reconhecimento do MEC?

O CNE e a CES elaboram pareceres, que não têm força de lei, com orientações de especialistas sobre determinado conhecimento técnico, que sustentam ou não ações daquelas instituições que os consultam sobre temas que suscitam dúvidas, ou que possam esclarecer determinados assuntos controversos, de modo a facilitar a compreensão desses assuntos. Posteriormente estes documentos podem ser chancelados, por meio de decreto (ato do Poder Executivo), passando a adquirir força legal.

A regulamentação do ensino superior no Brasil é feita pelo Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação – CNE e pela Câmara de Ensino Superior – CES, órgãos colegiados que têm como função assessorar ao Ministério de Educação – MEC em temas específicos ao aperfeiçoamento da educação³.

No caso dos cursos de graduação e pós-graduação, essa tarefa passa a ser exercida pela Câmara de Ensino Superior, composta por doze conselheiros. A escolha desses conselheiros é feita com base nos parágrafos do artigo 8º da Lei nº 9.131/95,⁴ que são nomeados pelo Presidente de República por meio de decreto publicado no Diário Oficial da União.

Os conselheiros se reúnem mensalmente em Brasília, na sede do Conselho Nacional de Educação, onde são debatidos temas referentes ao ensino superior. Os temas são distribuídos por sorteio ou por indicação – em momentos excepcionais, como sucedeu no caso dos cursos de teologia. Cada conselheiro então apresenta um Parecer para a Câmara, e a sua aprovação ou arquivamento se dá por

votação por maioria simples. Esses pareceres, após sua conclusão, são encaminhados para homologação do Ministro da Educação, servindo de base para a elaboração de normas que regulamentam o ensino no país; temas envolvendo criação de novos cursos, abertura e fechamento de instituições de ensino, definição de diretrizes curriculares, são algumas das atribuições desses colegiados.

Como ressalta Marília Ancona-Lopez, existe uma disputa acirrada pelas vagas na Câmara de Ensino Superior, já que a presença nas deliberações dessa câmara representa a possibilidade de uma participação ativa na construção, normatização e regulamentação dos cursos superiores no Brasil, além do fato de permitir uma visibilidade maior dentro da política educacional do país (2011, p.73).⁵

A autora ressalta que é competência da Câmara de Ensino Superior – CES *deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação*⁶ e que, no exercício dessa competência, a Câmara atuou significativamente nas décadas de 1990 e 2000 na definição de diretrizes curriculares para os cursos de graduação⁷ (2011, p. 75).

A partir de 1969, por meio do Decreto-Lei nº 1.051, foi possível o aproveitamento do diploma de Teologia nos cursos de licenciatura: se tivessem um mínimo de dois anos de duração, seus alunos poderiam ter suas matérias aproveitadas nos cursos de licenciatura, desde que prestando os exames regulares desses cursos, sem necessidade de vestibular.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/96, o Decreto-Lei é revogado, e passou-se a exigir dos alunos egressos dos cursos livres a realização de provas de admissão para o aproveitamento do currículo nos cursos de graduação.

Relembro aqui que os cursos de teologia eram considerados como sendo cursos livres, e a partir do momento em que seu diploma passa a ser aceito por meio desse processo de aproveitamento, a partir de então, em contrapartida, exigiu-se a obrigatoriedade de um currículo mínimo para os cursos de graduação em Teologia. Contudo, essa exigência se depara com a questão do pluralismo, da quantidade de orientações religiosas e toda complexidade envolvida em se estabelecer uma diretriz comum aos cursos de teologia, dado que cada religião possui a sua visão teológica. Isso, por sua vez, esbarra na demanda óbvia dos alunos que frequentam esses cursos: o de ter o seu diploma validado; sem o reconhecimento

oficial, esses diplomas não seriam aceitos em cursos de pós-graduação, concursos públicos, ou mesmo pelo mercado de trabalho.

Como afirma Lurdes Caron (2011, p. 189-190), a partir da década de 90, diante das novas leis referentes ao ensino, garantindo o oferecimento do ensino religioso, criou-se a necessidade de profissionais da área de ensino religioso. No mesmo sentido, Lourenço Stelio Rega ressalta que a necessidade de regulamentação do ensino teológico passa pelo direito que os alunos obtenham os benefícios legais dessa oficialização (2011, p. 244).

De que maneira, então, lidar com esse dilema? A própria Câmara de Ensino Superior reconheceu a dificuldade em atender tal exigência e que, diante das peculiaridades de cada religião, a imposição de uma diretriz curricular comum a todos os cursos de teologia pode significar o desrespeito à pluralidade e diversidade religiosa.

Na verdade, o respeito à pluralidade já é complicado porque se parte do princípio que o ensino religioso é obrigatório, com o Estado assumindo um papel religioso, e define o “preceito basilar republicano” não como laico, mas como o respeito à pluralidade religiosa que cabe a ele resguardar.

Conforme o texto do Parecer CNE/CES 241/99:

No Brasil, a tradição de currículos mínimos ou, mais recentemente, de diretrizes curriculares nacionais, associada à questão da validade dos diplomas de ensino superior para fins de exercício profissional pode interferir no pluralismo religioso.

De fato, o estabelecimento de um currículo mínimo ou de diretrizes curriculares oficiais nacionais pode constituir uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação entre Igreja e Estado. Talvez, inclusive, seja esta a razão pela qual os cursos de Teologia não se generalizaram nas universidades brasileiras, mas se localizaram preferencialmente nos seminários.

Em termos da autonomia acadêmica que a constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos. Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada não há, de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações (Conselho Nacional de Educação, 1999).

Em resposta às demandas por regulamentação específica dos programas dos cursos de bacharelado em teologia que são oferecidos no país, a Câmara de Ensino Superior publicou o parecer nº 0063/2004 CNE/CES. Como apontam seus relatores, até o ano de 1999, o tema era regulamentado com base no Parecer CNE/CES 241/99, os cursos de Teologia no Brasil sempre foram considerados como “cursos livres”⁸, ou seja, *não ensejavam diploma de nível superior com validade nacional, ficando a sua composição curricular, duração, etc... sob a responsabilidade de cada confissão religiosa.*⁹

A postura do MEC era no sentido de não validação dos diplomas desses cursos, por isso sua natureza de “curso livre”. Pela legislação em vigor, os cursos livres se caracterizam por maior flexibilidade na carga horária dos cursos, em função das necessidades do trabalho e da sociedade, desde que mantivessem a observância de critérios como exigência de ensino médio, mínimo de instalações físicas etc.

Como visto, entendeu-se que, segundo o Parecer de 1999, observados os requisitos formais relativos à infraestrutura oferecida, número de horas-aula ministradas e qualificação do corpo docente, a legislação deixou aos seminários de Teologia a liberdade na sua composição curricular. Segundo o documento, quanto à admissão dos estudantes, afirma-se que basta a comprovação de ensino médio e realização de processo seletivo próprio da instituição.

No que concerne ao aproveitamento das disciplinas dos cursos livres, a orientação do MEC tem sido, até os dias de hoje, de que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;
- b) ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;
- c) que esses cursos tivessem a duração de, pelo menos, 1.600 horas; d) que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e
- e) apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

O embasamento da normatização do ensino Teológico primava pelo respeito à pluralidade e diversidade de religiões, deixando a critério das próprias instituições a elaboração de seus programas curriculares. O Estado reconhecia, inclusive,

que, como a teologia não é uma profissão regulamentada, não haveria necessidade de estabelecimento de diretrizes curriculares de modo a uniformizar esses cursos, não cerceando sua criação.

No ano de 2009 o Ministério abandona a postura de evitar ao máximo interferir nos temas de cunho religioso, e passou a ter maior ingerência nos cursos de graduação em teologia, com a publicação do Parecer CNE/CES 118/2009. Este parecer considerava que o dispositivo anterior (63/2004) permitia um excesso de autodeterminação por parte das instituições de ensino, o que teria criado uma rede de cursos de Teologia "excessivamente confessionais", sem que apresentassem características acadêmicas próprias do ensino superior, ficando restritas a uma única visão teológica:

É importante, portanto, que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, no País garantam o acesso à diversidade e à complexidade das teologias nas diferentes culturas e permitam analisá-las à luz dos diferentes momentos históricos e contextos em que se desenvolvem. Devem, ainda, garantir uma ampla formação científica e metodológica, por meio da flexibilidade curricular na área do conhecimento e interação com as áreas afins (Conselho Nacional de Educação, 2009).

Neste parecer de 2009, compreendeu-se que passava a ser também da alçada do Estado a responsabilidade pela elaboração dos currículos dos cursos de graduação em teologia. Por meio da orientação ministerial, aumenta sua ingerência com normas formais quanto à elaboração dos programas curriculares dos cursos de graduação, adotando outras disciplinas, tais como antropologia, psicologia e sociologia em suas grades curriculares, impondo que dessa forma se mantém a observância ao princípio da "exclusão da transcendência", que, ao ver do posicionamento dos pareceristas, é condição primordial para uma "abordagem científica" da Teologia. Conforme Ancona-Lopez (2011, p. 84): *exclusão da transcendência é um princípio metodológico que prevê a abstenção dos juízos a respeito dos conteúdos das crenças.*

O Parecer CNE/CES 118/2009 estabeleceu, ainda, que os cursos de teologia deveriam observar pontos de vista filosóficos, metodológicos, históricos, socio-políticos e interdisciplinares:

1. eixo filosófico – que contemple disciplinas que permitam avaliar as linhas de pensamento subjacentes às teologias, conhecer as suas bases epistemológicas e desenvolver o respeito à ética;

2. eixo metodológico – que garanta a apropriação de métodos e estratégias de produção do conhecimento científico na área das ciências humanas;
3. eixo histórico – que garanta a compreensão dos contextos culturais e históricos;
4. eixo sociopolítico – que contemple análises sociológicas, econômicas e políticas e seus efeitos nas relações institucionais e internacionais;
5. eixo linguístico – que possibilite a leitura e a interpretação dos textos que compõem o saber específico de cada teologia e o domínio de procedimentos da hermenêutica;
6. eixo interdisciplinar – que estabeleça diálogo com áreas de interface, como a psicologia, a antropologia, o direito, a biologia e outras áreas científicas (Conselho Nacional de Educação, 2009, p. 3).

O parecer foi assinado pelos conselheiros: a relatora Marília Ancona-Lopez, doutora em psicologia, pesquisadora da relação entre psicologia e religião; o educador Aldo Vannucchi; o engenheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior e pelo cientista político Edson de Oliveira Nunes.

O parecer trouxe críticas e questionamentos de especialistas de diversas instituições, já que acabou trazendo mais dúvidas e engendrando preocupações do que uma tentativa de esclarecer quais os fundamentos dos currículos dos cursos de teologia (Rega, 2011, p. 252)

Comentando esse mesmo Parecer, Marília Ancona-Lopez afirma que seu texto não fora bem interpretado; o tratamento dado à teologia (*sistemas de símbolos, pressupostos, valores e temas historicamente presentes nas sociedades humanas*) não ficou claro para muitas dessas instituições de ensino, principalmente as que ainda não possuíam o reconhecimento dos seus cursos, que alegaram necessidade de *assinalar o caráter confessional das Teologias* (Ancona-Lopez, 2011, p. 86).

Dessa maneira, diante desses questionamentos, foi publicado o Parecer CNE/CES nº 51/2010, no intuito de responder aos questionamentos pelas instituições de ensino teológico, enfatizando sua autonomia na elaboração de seus currículos dos cursos de teologia, de modo que se adequem às exigências do Parecer 118, que, frise-se, foram mantidas (Cazarotto, 2011, p. 96).

Ressalto aqui que nessas novas normas modificando os currículos dos cursos de teologia, os legisladores manifestaram sua motivação na observância ao princípio da liberdade religiosa. Esse mesmo argumento foi utilizado na legislação anterior, e justificou uma postura diversa! No primeiro caso a liberdade religiosa

deixou os “religiosos fazerem religião”; no segundo caso, seria deixar os religiosos fazerem religião conforme os parâmetros e limites institucionais delimitados pelo Estado e, em certos momentos, como se verá mais claramente, limites também dados por grupos religiosos.

Outro argumento dos pareceristas é de que com as novas normas se possibilitaria o reconhecimento dos cursos pelo MEC, e que, conseqüentemente, seus diplomas tenham validade como diplomas de graduação. Isso significaria garantir aos portadores desses diplomas o direito de poder se inserir num mercado de trabalho, com o seu conhecimento religioso confessional validado pelo Estado que se abre ao campo religioso, dentro ou fora de suas comunidades.

Todavia, seus efeitos se mostraram paradoxais. Porque, por outro lado, essas normas desconsideraram a teologia como categoria de conhecimento específica já com séculos de história, da sua intrínseca relação com a filosofia – como também interferem nas peculiaridades de cada religião e confissão, acarretando na preferência dos Seminários pelo não reconhecimento oficial de seus cursos, de modo a preservar suas características e tradições.¹⁰

A mudança da legislação referente aos cursos de graduação em teologia vai muito mais além daquilo que o texto legal expõe. Como salientou Das, essa ilegitimidade das normas faz parte de uma lógica na qual o Estado se constitui através de suas margens, como um projeto inacabado (2004, p. 249). As mudanças no arcabouço normativo não tiveram abrangência apenas no campo dos cursos de graduação em teologia; para além, a postura estatal em definir o que é religião – por meio da exclusão dos grupos proselitistas – trouxe à vista o fato de que o uso de categorias, tais como liberdade religiosa, proselitismo, laicidade, fica sujeito às imposições de interesses distintos de grupos e indivíduos na esfera pública.

Nesse sentido, Roberto Blancarte define a laicidade como *um régimen social de convivência, cuyas instituciones políticas están legitimadas principalmente por la soberanía popular y (ya) no por elementos religiosos* (Blancarte, 2004, p. 16).

Em outra obra, o mesmo autor assevera que a laicidade é um processo inacabado, em constante processo de legitimação, e que, antes de servir como mera definição da separação entre Estado e religiões, a laicidade é um *instrumento jurídico-político al servicio de las libertades en una sociedad que se reconoce como plural y diversa* (Blancarte, 2008, p. 9).

Agindo como um princípio que orienta a formação jurídica e política dessas nações, a laicidade se materializa por meio do sistema jurídico de cada país, refletindo em cada um desses as especificidades de suas relações sociais.

O filósofo canadense Charles Taylor, ao analisar as democracias no ocidente, afirma que os regimes seculares envolveram algum tipo de separação entre Igreja e Estado. Todavia o autor amplia o alcance do termo, não considerando o secularismo apenas como um arranjo institucional dos Estados modernos do ocidente.

Diante do crescimento e complexificação dessas sociedades, Taylor compreende que o secularismo contemporâneo é uma resposta do Estado ao pluralismo e à diversidade social (2012, p. 169).

Examinando as peculiaridades envolvendo a formação do secular no Brasil, Paula Montero entende que o catolicismo, mesmo deixando de ser religião oficial, serviu de parâmetro para formação de direitos. Além disso, esse processo resultou no surgimento de novas religiões (2009, p. 10). Giumbelli, no mesmo sentido, (2008, p. 81), demonstra que a atuação de algumas religiões aconteceu justamente dentro da esfera pública, tutelada pela ordem jurídica.

O autor comprova que, por meio do estudo de dispositivos legais que tratam do tema da laicidade, a nossa história republicana se construiu com base na contradição entre a representação oficializada pelo discurso jurídico, de que havia separação dos assuntos do Estado e os assuntos religiosos e o intenso debate fomentado pelas diversas religiões. Em meio às controvérsias e disputas, a Igreja Católica nunca deixou de obter privilégios em detrimento das demais religiões.

Partindo desse entendimento, trataremos a relação de grupos religiosos com (e no) Estado como um campo de diálogo e disputa, sujeito a interesses e relações assimétricas de poder e influência.

No Conselho Nacional de Educação

Diante das manifestações em torno dos termos da nova regulamentação, o CNE decidiu realizar uma Audiência Pública, no dia 22 de novembro de 2010, que será abordada abaixo. Ao buscar informações documentais a respeito dessa reunião no portal do Conselho Nacional de Educação, onde havia disponível apenas a sua convocação¹¹, que foi realizada no ano de 2010.

O órgão público tem por obrigação o dever de publicidade de seus atos, mas isso não implica na ausência de meandros burocráticos; a facilidade ou a dificuldade em ter acesso a registros e documentos públicos poderia demonstrar graus distintos de interesse em trazer ao público atos e dados de um governo.

Obter as informações sobre os agentes que atuaram nessa etapa de questionamentos, de audiências públicas, de elaboração e proposição de diretrizes não foi tão simples. Foi difícil entrar em contato com o relator desse processo, o Conselheiro Gilberto Garcia, que também é Presidente da Câmara de Ensino Superior, vinculada ao CNE. Depois de vários dias tentando entrar em contato por meio telefônico, fui indicado por uma secretária do Conselho a enviar, por *e-mail*, o pedido, explicando a minha pesquisa, e solicitando a disponibilização deste processo contendo as manifestações desses diversos agentes em disputa.

Não tendo obtido respostas por telefone ou *e-mail*, tentei obter alguma documentação além dos Pareceres disponíveis em meio eletrônico, como atas de audiência públicas, cópias de processos relativos ao tema, fui até a sede do Conselho Nacional de Educação-CNE, em Brasília, DF, ao encontro do Conselheiro Gilberto.

Ao perguntar sobre a referida audiência realizada anos antes, ele ressaltou que aquela foi a primeira vez que se convocara uma Audiência Pública para se debater a elaboração de diretrizes curriculares de teologia, e me cedeu uma cópia da gravação de áudio da reunião.

Também pude ler o texto do parecer que definiria as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em teologia, que já contava com quase cinquenta páginas, no qual o Relator teve o trabalho de traçar todo um histórico do ensino de teologia, desde seus primórdios, na Idade Média, a trajetória até sua vinda para o Brasil, como também o desenvolvimento da legislação pertinente ao ensino de teologia no país.

Perguntei se daquele período até então houve algum grupo que manteve contato com o CNE/CES sobre o tema, e soube que alguns representantes de instituições evangélicas, que pressionavam o Conselho no sentido de conseguirem a regulamentação da licenciatura dos seus cursos de teologia, que, conforme ressaltou Gilberto Garcia, é um dos caminhos desses grupos de *religiões proselitistas* de inserção no espaço público, por meio do ensino religioso.

Friso aqui que o termo *proselitistas* aqui é usado pelo Conselheiro para qualificar grupos religiosos evangélicos neopentecostais. Por fim, fui convidado a participar da reunião onde apresentaria o texto final das diretrizes curriculares ao grupo de especialistas, representantes das instituições de ensino teológico, que participaram da Audiência Pública. Nessa reunião, fui apresentado ao grupo de especialistas que ofereceram sugestões e propuseram suas ideias e posições quanto ao tema. Detalharei adiante o conteúdo e os diálogos que ocorreram nesse encontro.

Como explicou Gilberto Garcia, o texto da resolução que seria apresentado nesse encontro seria levado à Câmara de Ensino Superior CES no início do mês de novembro de 2013, para votação e aprovação, e, posteriormente, será levado para homologação do Ministro para se tornarem normas que, dentro do prazo de dois anos, todos os cursos a que se refere terão que seguir suas novas determinações.

Na conversa que tivemos ele mencionou a criação de um grupo de trabalho, convocado pelo Conselho Nacional de Educação, com especialistas em teologia de diversas religiões, que vinha se reunindo há alguns anos na elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs, sendo composto por representantes de distintas religiões, dentre elas católicos, presbiterianos, batistas, metodistas, luteranos, adventistas, espíritas e umbandistas.

Esse grupo, como salientou Rega (2011), começou a ser formado a partir da publicação do Parecer n. 241/99, que se passou a exigir as DCNs para a formalização dos cursos de graduação em teologia. Deste momento em diante, foram sendo elaboradas propostas com base nas diretrizes curriculares das instituições até então credenciadas pelo MEC¹².

Como informou Gilberto Garcia, o debate em torno das DCNs veio sendo feito em reuniões entre esse grupo de trabalho até a publicação do Parecer CNE/CES n° 118/2009. Pela proximidade com o tema, já que é professor do curso de pós-graduação em teologia da PUC-GO, em meados de abril de 2010, foi nomeado relator de uma Comissão do CNE para estudar as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em teologia e elaborar seu texto final.

Em seguida, me debrucei sobre a gravação de áudio da Audiência Pública, realizada na sede do CNE, que contou com a presença daquela Comissão, do relator, Gilberto Garcia, representantes de instituições de ensino superior, entidades

religiosas, educadores e outras organizações civis, além de especialistas em Teologia para proferirem palestras na seguinte ordem: *Lourenço Stelio Rega*, que apresentou o tema “As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Teologia e os conteúdos curriculares”; em seguida *Antonio Cesar Perri de Carvalho* ministrou o tema “Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, habilitações e ênfase”; *Cleto Caliman*, falou sobre o perfil dos estudantes, egressos e profissionais da teologia; *Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas* trouxe o tema da “Abrangência das diretrizes na diversidade religiosa”; *Paulo Fernando Carneiro de Andrade* palestrou sobre “As diretrizes curriculares nacionais e a natureza própria do campo da teologia”; e por último *Rudolf von Sinner*, tratou da “Ética, bioética e as diretrizes curriculares nacionais para o campo da teologia”.

Vale ressaltar que nessa Audiência Pública não foram debatidos apenas os termos e propostas para as diretrizes curriculares, mas também percebemos que os convidados apresentam suas concepções acerca da noção de teologia, da importância e abrangência do conhecimento teológico, de aspectos intrínsecos ao conhecimento religioso como também da sua relação com outras áreas do conhecimento.

Após as apresentações dos membros, a palavra foi passada para o então Diretor de Regulação da Secretaria de Educação Superior – SESu, professor *Paulo Roberto Wollinger*, que aludiu sobre os desafios da educação superior no Brasil e a importância sobre o estabelecimento de DCNs para o curso de Teologia, afirmando a importância de trazer para a educação superior o conhecimento da formação de teólogos, pastores, presbíteros e padres. Apontou que as diretrizes permitiriam a produção de mais trabalhos científicos advindos da área da teologia, que beneficiariam o campo acadêmico e social.

O Professor *Lourenço Stelio Rega*, da Faculdade Teológica Batista de São Paulo e vice-presidente da Associação Brasileira de Instituições Batistas de Ensino Teológico (ABIBET), tratou do assunto Conteúdos Curriculares, destacando que antes da nova regulamentação não havia precisão quanto ao que seria o campo teológico, nem da quantidade de horas-aula, nem como seria o aproveitamento de cursos livres de teologia. Rega afirmou que haveria necessidade da composição de um currículo de teologia que abrangesse a diversidade das tradições religiosas

O Professor *Antônio Cesar Perri de Carvalho*, Secretário-Geral do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, indicou que um Curso de

Graduação em Teologia, bacharelado, deveria atender os preceitos de laicidade e liberdade de ensino, além de assegurar a transdisciplinaridade do curso. Para os espíritas, o curso de graduação em teologia¹³ *auxilia o homem na construção de respostas fundamentadas no conhecimento filosófico, científico e religioso*. E para tanto, pretende formar pesquisadores na doutrina espírita que possam atuar tanto na área de pesquisa, empresarial ou acadêmica.

Nesse mesmo sentido também falou a professora *Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas*, da Faculdade de Teologia Umbandista – FTU. Segundo informação obtida no portal da Faculdade Teológica Umbandista,¹⁴ a Umbanda é uma religião sincrética, fruto de crenças africanas, indígenas e cristãs, não sendo uma religião dogmática. Seu curso de graduação não se propõe formar pessoas para comandar templos umbandistas, mas sim formar bacharéis em teologia, habilitados e capazes de dar aulas na educação básica, como também atuarem como pesquisadores na área de religião.

O Professor *Cleto Caliman*, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), ao expor sobre o perfil do formando/egresso/profissional, lembrou que a formação do curso de teologia deve preparar o estudante para uma “vida cidadã”, atuando não só na esfera acadêmica ou religiosa, mas também na sociedade civil.

O professor *Paulo Fernando Carneiro de Andrade*, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), abordou o tema das Diretrizes Curriculares, *in verbis*:

[...] Teologia não é um saber sobre as religiões estabelecido a partir de um lugar externo às mesmas, mas, em sentido estrito, é uma forma particular de saber constituído no interior de algumas tradições religiosas distinguindo-se de outras formas de saberes e discursos religiosos presentes na mesma tradição religiosa por seu caráter altamente formal e pelas regras específicas de sua constituição.

[...] Trata-se de uma **articulação precisa entre fé e razão**, que possui uma configuração determinada, ou seja, um modelo formal que pode ser distinguido pelo seu caráter crítico e sistemático assim como pela sua capacidade de autoamplificação controlada.

[...] toda produção teológica tem em comum é o fato de se tratar de uma reflexão que nasce da fé para alimentar a própria fé. Trata-se aqui não da fé em abstrato, nem mesmo da fé pessoal daquele que produz a teologia, mas da experiência de fé concreta, histórico e social, da comunidade na qual se encontra inserido o teólogo. **Neste sentido toda Teologia é confessional.**

[...] Trata-se de um saber que, de um lado, possui as características básicas das ciências hermenêuticas e, de outro, delas se distingue, por tomar como ponto de partida uma determinada experiência que não é universalmente compartilhada, ainda que se possa afirmar ser a dimensão religiosa humana um dado universal. Aqui reside a articulação e também a tensão entre duas de suas dimensões intrínsecas mais fundamentais: a sua confessionalidade e a cientificidade.

Cabe ainda observar que reconhecer o aspecto confessional que é intrínseco a todo saber teológico não significa afirmar que as diversas teologias são confinadas às Igrejas ou agremiações religiosas. As diferentes religiões possuem uma dimensão pública que ultrapassa as muitas circunscrições institucionais e coloca em nossos tempos a demanda de novas formas de diálogo e intervenção do saber teológico no âmbito da sociedade.

A partir destas perspectivas podemos pensar as Diretrizes Curriculares em relação à natureza própria do campo da Teologia em dois aspectos fundamentais: competências, habilidades e atitudes esperadas de um egresso de uma graduação em Teologia e as atividades complementares e estágios que devem compor um curso de graduação em Teologia para que o graduando adquira tais competências, habilidades e atitudes.

1. Competências, habilidades e atitudes esperadas de um egresso de uma graduação em Teologia
 - a. Conhecimento profundo de sua própria tradição religiosa, seja dos textos fundantes, seja do desenvolvimento histórico de sua religião e das diferentes interpretações e correntes teológicas que se dão no interior de seu campo.
 - b. Domínio de instrumentos analíticos que permitam a leitura e a interpretação de textos históricos em seu contexto, assim como sua hermenêutica.
 - c. Competência interdisciplinar que permita articular o saber especificamente teológico com os saberes das outras ciências.
 - d. Capacidade de reflexão crítica e de cooperação que permita o desenvolvimento do saber teológico e das práticas religiosas dentro de sua própria Tradição.
 - e. Capacidade de atuar de modo participativo e criativo junto a diferentes grupos culturais e sociais promovendo a reflexão ética, o respeito à pessoa, os Direitos Humanos e a inclusão social.
 - f. Atitude proativa na promoção do diálogo, da tolerância e da colaboração em relação às outras tradições religiosas e aos que não crêem.
 - g. Capacidade de integrar grupos de reflexão e ação multidisciplinares e interreligiosos, de desenvolver trabalhos em equipe e de implementar projetos em organizações.
 - h. Adquirir habilidade de comunicação e expressão oral e escrita que permita o exercício da profissão e o diálogo com diferentes grupos sociais e culturais.

2. Estágios e atividades complementares

- a. Dada a diversidade de objetivos específicos que possuem os diferentes cursos de teologia, que podem tanto ter como escopo fundamental a capacitação teológica de ministros de cultos assim como a capacitação, sobretudo de graduandos destinados à academia, não creio que se deva instituir qualquer tipo de estágio obrigatório.
- b. Conforme os objetivos fundamentais de cada curso pode-se, entretanto, admitir que o currículo contemple atividades de estágio, seja junto às comunidades religiosas, ONGs, escolas, atendimentos religioso de aconselhamento, comitês de bioética, instituições de mediação e arbitragem, órgãos governamentais, etc...
- c. Para que se desenvolvam as capacidades, habilidades e atitudes acima elencadas é desejável que os diferentes currículos contemplem um leque de atividades complementares obrigatórias, tais como a participação em seminários extracurriculares, palestras, conferências e eventos de caráter interreligioso, de promoção da cidadania e de respeito aos Direitos Humanos.

O professor *Rudolf von Sinner*, doutor em teologia pela Universidade da Basileia, e pós-doutor em teologia pelo *Center of Theological Inquiry* da Universidade de Princeton, NJ/EUA, professor da Escola Superior de Teologia, de denominação luterana, tratou do campo da ética e da bioética na formação do Teólogo, e da importância de uma formação científica para os cursos.

Num segundo momento, da audiência pública, foi aberta a oportunidade para manifestação do público, contando com a participação e intervenção de diversos educadores, representantes de instituições de ensino religiosas e outras entidades interessadas na aprovação das DCNs.

Nas apresentações, os convidados tanto afirmam o caráter confessional de cada teologia, com suas peculiaridades, e que, entretanto, nas mesmas palavras do palestrante Paulo Fernando, a teologia é uma “articulação precisa entre fé e razão”, tendo duas dimensões, a confessional e a científica, demonstrando sua articulação com outras áreas do conhecimento, e sua importância para a vida em sociedade. Fica evidente que o que foi debatido nessa Audiência Pública não foram apenas os termos das diretrizes curriculares, mas também fica muito marcado um consenso em torno de uma ideia de teologia, de conhecimento religioso.

Outro representante católico, Cleto Caliman, ao dizer que o curso de graduação em teologia prepara quadros para as instituições religiosas e também que essas se situem na sociedade civil, onde o “formando se prepara para ser ator nessa sociedade em vista de uma convivência cidadã”.

Conforme apontou Patricia Birman ao tratar das estratégias de inserção grupos evangélicos na esfera pública, onde *hoje se convive (...) com um conjunto de*

igrejas, grupos e indivíduos que obtém cada vez mais acessos, recursos, e modalidades diferenciadas de presença na esfera pública (2012, p. 149).

Pode-se atribuir a esses discursos uma forma de posicionamento dentro da esfera pública bastante marcada; ao definirem o que é o religioso, garantem sua inserção e influência política nas ações do Estado – que agora, antes de adotar uma postura laica, defende o princípio da liberdade religiosa, noção esta que é construída com a participação desses agentes religiosos, garantindo seus interesses.

A consolidação das DCNs

Meses depois escrevi para o professor Gilberto Garcia, perguntando sobre o andamento do processo, e ele disse ter novidades e que estava em vias de concluir do relatório e o parecer sobre as DCNs. Retornei para Brasília, e dias depois ele me recebeu mais uma vez em seu gabinete.

Rapidamente ele se lembrou da reunião que tivemos em março e então perguntei se desde então houve alguma movimentação ou questionamento de alguma instituição ou grupos de instituições. Segundo ele, o que aconteceu foi um aumento da “pressão feita por grupos evangélicos” pela regulamentação da licenciatura em teologia. Perguntei então por qual motivo a pressão deles se fazia pela liberação da licenciatura e não sobre a questão das DCNs para os cursos de graduação.

O conselheiro foi muito claro ao dizer que para esses “grupos proselitistas” a oficialização das licenciaturas em teologia representaria um caminho de entrada no sistema público de ensino, por via do ensino religioso. E ainda afirmou que dificilmente essa demanda seria atendida devido à atual composição da CES, que de seus doze conselheiros, pelo menos seis possuem vínculos muito fortes com diferentes ordens religiosas católicas. Ele mesmo se mostrou muito favorável a essa postura.

Em seguida mostrou o parecer e o relatório que deveriam ser submetidos à Câmara de Ensino Superior, para aprovação e publicação. O documento já tinha perto de cinquenta páginas, trazendo inclusive todo um histórico do ensino de teologia, desde a Idade Média, passando pela chegada da disciplina no Brasil, para então se aprofundar na trajetória nacional dos cursos de teologia, desde as primeiras normas até a proposta de regulamentação a ser aprovada.

A apresentação das novas DCNs

Após a apresentação do parecer em andamento, fui convidado pelo professor Gilberto Garcia para acompanhar a reunião que aconteceu na manhã do dia 19 de outubro de 2013, na PUC-Rio, onde seria apresentado o corpo do parecer final que consolida as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em teologia.

Esse texto foi produzido com apoio do grupo de trabalho composto pelos representantes das instituições religiosas, os mesmos mencionados acima na Audiência Pública, Lourenço Stelio Rega, Cleto Caliman, Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas, Paulo Fernando Carneiro de Andrade, tendo apenas faltado àquela reunião o representante da Federação Espírita Brasileira, o professor Antônio Cesar Perri de Carvalho. Ainda participaram do grupo o professor Cesar Kuzma, da PUC-Rio e dois professores representantes da UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo, Euler Bahia e Reinaldo Cerqueira.

O início da reunião teve uma breve apresentação do professor Gilberto Garcia, que ressaltou a importância daquele parecer. Após a homologação do Ministro da Educação, a resolução passa a ter força normativa, se transformando em “*documento base da referência da avaliação institucional para teologia, para fins de autorização, reconhecimento e atualização do reconhecimento*”.

Salientou que é um instrumento político, base e elaboração de ENADE, quando é o caso, além de ser referência para a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, que justamente serão confrontados com a diretriz curricular em função do atendimento ou não aos princípios gerais de cada curso.

Por conta disso comentou que o CNE tem feito debates em torno de diretrizes curriculares de vários cursos, citando o exemplo do curso de jornalismo, que pretende ser independente do curso de comunicação social. Outro exemplo que trouxe foi do que aconteceu semanas antes, quando cerca de duzentos estudantes foram à sede do Conselho Nacional de Educação para exigirem mudanças em seus currículos.

Além desse aspecto de busca por legitimidade desses cursos, existe a componente econômica envolvida nessa disputa: os conselhos profissionais, que assim estão “*perdendo um quinhão para a Administração Pública*”, ao deixar de ditar as regras dos currículos dos seus cursos.

Ou seja, a DCN interfere diretamente em questões corporativistas de cada profissão, e os grupos que disputam a hegemonia interna dentro de cada corporação procuram fazer valer seus interesses e posicionamentos nessas diretrizes, como ficou explícito no caso dos cursos de teologia, onde é visível uma coordenação de forças no intuito de deixar à margem todo um segmento, os neopentecostais.

À parte das questões teológicas que opõe esses grupos, temos as questões políticas. É notória a expansão de grupos neopentecostais tanto na sociedade como dentro do Estado. Recentemente, duas revistas de grande circulação trouxeram o tema em suas capas¹⁵, reconhecendo o aumento do poder e organização política desses grupos, tanto nos Poderes Legislativo como no Executivo, mostrando as estratégias adotadas pelos neopentecostais para ampliar esse poder.

Já que o estabelecimento de diretrizes curriculares nacionais é o primeiro passo para a regulamentação da profissão de teólogo, é com ela que se cria uma reserva de mercado de trabalho. É uma garantia pelo acolhimento pela legislação, que, ao entrar em vigor, deixará de fora de sua abrangência um número significativo de grupos, e possibilita àqueles sob sua tutela a exclusividade de poderem trabalhar como teólogos – já que apenas seus diplomas serão válidos.

Muitos dos pontos apresentados nas intervenções da Audiência Pública foram incorporados ao corpo do parecer final. Uma observação pertinente e que foi muito salientada pelos professores é que as diretrizes tratariam apenas sobre o bacharelado, e que não faria qualquer referência a cursos de licenciatura.

Essa ênfase corroborava com a declaração que Gilberto Garcia me fizera meses antes, demonstrando uma consonância do discurso estatal com o discurso daqueles representantes de grupos religiosos.

Como todos concordaram – tanto os professores do grupo de trabalho quanto o representante do MEC –, isso poderia significar uma via de acesso ao ensino público, por conta do fato da obrigatoriedade imposta pela Lei de Diretrizes e Bases de oferecimento de disciplinas de religião/ensino religioso na rede de ensino pública.

Na visão deles o fato de que a presença de segmentos de cunho mais proselitista poderia desvirtuar a intensão de um *ensino religioso pluralista*, abrangente, tratando a disciplina como restrita a uma única tradição religiosa.

Perguntei aos professores se isso seria um dos motivos de no grupo não participarem representantes de religiões neopentecostais, mesmo diante do aumento crescente de seus membros nos últimos anos e, por conseguinte, de suas

instituições de ensino de teologia. Friso aqui que, tanto na Audiência Pública quanto nesse grupo de trabalho, pude notar a ausência de tais grupos.

Todos confirmaram essa mesma postura em relação aos neopentecostais, e que isso iria de contra a visão que ali tinham como estabelecida; frisaram que o documento que tratavam ali era de caráter público, teria que trazer em seu bojo a clareza que fora produzido pelo Estado, mesmo sendo elaborado em parceria com membros da sociedade civil. Portanto deveria ser o mais abrangente possível, e que a postura neopentecostal em relação aos currículos de teologia ia veementemente contra essa ideia.

Diante dessa confirmação me veio à cabeça o termo “excessivamente confessionais”, utilizado no Parecer de 2009, e pareceu muito evidente, então, a quais grupos a expressão se referiu.

Um ponto muito comentado foi a substituição da expressão “religião” por “tradição religiosa”. A ideia é que, com isso, a regulamentação possa eventualmente contemplar determinados grupos que possuem toda uma cultura religiosa, uma cosmologia, mas que não se definem como uma religião sistematizada. Como disse um dos presentes, significaria uma “*postura menos sectária e mais humanista*” do ensino da teologia.

Outra característica desse novo documento é o tratamento do currículo, que agora teria a divisão entre diretrizes gerais, de cunho mais acadêmico e abrangente, de modo a articular diferentes áreas das ciências humanas e outros campos do conhecimento, e as diretrizes específicas, voltadas a cada tradição religiosa, que, segundo os membros do grupo, possibilitaria uma constante reflexão e atualização do próprio conhecimento teológico. Como um dos professores presentes salientou, isso não é um abandono do ensino da teologia, mas uma preocupação com um “ranço confessional”, de modo que o curso possa oferecer aos seus estudantes condições para contribuir em sua vida profissional como também para “desenvolver seu papel na sociedade”.

Outros pontos como questões de carga horária de aulas, estágios e atividades complementares foram definidos de forma mais específica do que era feito anteriormente, devido ao fato de que, historicamente, esses cursos tinham como maior parte de seus egressos estudantes de outros cursos, o que, como todos concordaram, acontece com menos frequência; atualmente a maior parte dos egressos desses cursos são alunos novos, e, dessa forma, esses critérios careciam de mais tratamento.

O texto do parecer pareceu ser já muito bem consolidado, pela forma que todos os membros concordavam. À parte dos comentários, poucas modificações significativas foram feitas ao documento apresentado pelo representante do CNE.

Em 16 de setembro de 2016, a Câmara de Ensino Superior aprovou o parecer elaborado pelo grupo, por meio da Resolução CNE/CES nº 4/2016, instituindo o marco legal da regulamentação dos cursos de graduação em teologia no Brasil.

Nessas manifestações podemos perceber claramente que representantes de diferentes setores da sociedade civil agindo em prol de seus interesses, que coadunam com os termos da legislação proposta pelo MEC – as vozes pelas quais o texto fala e, ao mesmo tempo, as que ficam fora dessa “postura oficial”.

À parte disso, que não foi escopo do estudo proposto, e carece de uma análise mais extensa, é sobre a correlação de poder dentre os grupos religiosos estudados: no caso, entre católicos, protestantes batistas, luteranos, adventistas, espíritas e umbandistas. também uma assimetria entre os agentes. Suas relações não se dão de forma simétrica e proporcional, como pode ser compreendido a partir da análise de Montero (2009) citada acima.

A atuação desses representantes de diversos seminários teológicos reafirma a reflexão de que o Estado não é uma entidade autônoma, mas uma construção teórica e ideológica. Como demonstrado na etnografia, a atuação de agentes da sociedade incide diretamente na normatização dos cursos de teologia, atividade eminentemente estatal.

Ora, considerar sociedade e estado como corpos discretos, com limites distintos, nos faz perder exatamente as relações que constituem todo um complexo conjunto de instituições e ideias. Timothy Mitchell demonstrou que essa reflexão não pode ser feita a partir dessa noção de separação, mas a “ideia de Estado” e o “Estado como sistema” são melhores compreendidos como dois aspectos do mesmo processo (2006, p. 170).

O autor explica que esses arranjos e relações criam um efeito de estrutura que aparentemente parece externa a essas práticas (2006, p. 170). No mesmo sentido Trouillott aponta os “efeitos de estado” da atuação de grupos da sociedade (2001, p. 130) que, em alguns casos, como exemplifica na atuação do Banco Mundial, tem efeitos até mais poderosos do que as ações governamentais.

A contribuição de uma pesquisa etnográfica realizada dentro de um conselho de direitos, demonstrando a complexidade das relações estabelecidas naquele espaço, possibilita perceber essa dimensão processualista do Estado, toda a riqueza que essa visão permite para a reflexão da atuação de diferentes indivíduos e grupos dentro da esfera pública.

Referências bibliográficas

- ANCONA-LOPEZ, Marília. A graduação em Teologia e o sistema de ensino oficial. In SOARES, Afonso Maria Ligorio; PASSOS, João Décio (orgs.). *Teologia pública: reflexões sobre uma área de conhecimento e sua cidadania acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2011, p. 70-93
- BIRMAN, Patrícia. Imagens religiosas e projetos para o futuro. In: BIRMAN, Patrícia (org.). *Religião e espaço público*. São Paulo: Attar. 2003, pp. 235-258
- BIRMAN, Patrícia. O poder da fé, o milagre do poder: mediadores evangélicos e deslocamento de fronteiras sociais. In *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre: UFRGS, ano 18, n. 37, 2012, pp. 133-153
- BLANCARTE, Roberto. Definir la laicidad (desde una perspectiva mexicana). In: *Revista Internacional de Filosofía Política*. Universidad Autónoma Metropolitana, n. 24, 2004. pp. 15-28. Disponível em http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:filopoli-2004-24-8B5BA374-989F-11FB-72EB-DC376E981601&dsID=definir_laicidad.pdf. Acesso e; 20/02/2021.
- BLANCARTE, Roberto. *Para entender el Estado laico*. México: Nostra Ediciones, 2008.
- BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Disponível em <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/108165/lei-9131-95>. Acesso em 21/02/2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Ensino Superior. Parecer nº 241, de 15 de março de 1999. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pces241_99.pdf. Acesso em 21/02/2021.
- BRASIL. Parecer nº 118, de 6 de maio de 2009. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14638-pces118-09-2&category_slug=novembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 21/02/2021.
- BRASIL. Parecer nº 51, de 9 de março de 2010. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5271-pces050-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em 21/02/2021.

BRASIL. Parecer nº 63, de 19 de fevereiro de 2004. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/pces063_04.pdf. Acesso em 21/02/2021.

BRASIL. Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=48421-rces004-16-pdf&category_slug=setembro-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em 21/02/2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 21/02/2021.

BRASIL. Parecer nº 583, de 4 de abril de 2001. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6545-pces583-01&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em 21/02/2021.

CARON, Lurdes. Cursos de Ciências da Religião – Licenciatura Plena – e a formação de professores de Ensino Religioso. In: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro; DE MORI, Geraldo (orgs.). *Religião e educação para a cidadania*. Belo Horizonte: Soter, 2011. pp. 189-228.

CAZAROTTO, José Luiz. Eixos do Parecer 51/2010: modos de usar. In: SOARES, Afonso Maria Ligorio; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia pública: reflexões sobre uma área de conhecimento e sua cidadania acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2011. pp. 94-102.

CHESNUT, Andrew. Spirited competition: pentecostal success in Latin America's new religious marketplace. In: MILLER, Donald E.; SARGEANT, Kimon H. FLORY, Richard. *Spirit and power: the growth and global impact of Pentecostalism*. New York: Oxford University Press, 2013. pp. 65-82

DAS, Veena. The signature of the State: the paradox of illegibility. In: DAS, Veena; POOLE, Deborah (ed.). *Anthropology in the margins of the State*. Santa Fe: School of American Research Press, 2004. pp. 225-252

FRESTON, Paul. Pentecostals and politics in Latin America: compromise or prophetic witness. In: MILLER, Donald E. SARGEANT, Kimon H. FLORY, Richard. *Spirit and power: the growth and global impact of Pentecostalism*. New York: Oxford University Press, 2013. pp. 65-82

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. In: *Religião e sociedade*. Rio de Janeiro: ISER, v. 28, n. 2, 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872008000200005&lng=en&nrm=isso. Acesso em 21/02/2021.

GIUMBELLI, Emerson; ORO, Ari Pedro (org.). *Debates do NER: Religião e Política*. Porto Alegre: UFRGS, ano 11, n. 18, 2010.

GOMES, Edlaine. MENEZES, Rachel Aisengart. NATIVIDADE, Marcelo. Proposições de leis e valores religiosos: controvérsias no espaço público. In: DUARTE, Luiz

Fernando Dias (et. al.) (org.). *Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

IBGE. Primeiros dados do censo 2010. Disponível em http://www.censo2010.ibge.gov.br/primeiros_dados_divulgados/index.php. Acesso em 07/02/2012.

LOPES, Paulo Victor Leite. VITAL, Christina. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

MACHADO, Maria das Dores Campos. MARIZ, Cecília. Conflitos religiosos na arena política: o caso do Rio de Janeiro. In: *Ciências sociais e religião*. Revista da Associação de Cientistas Sociais da Religião no Mercosul. Porto Alegre: ACSRM, ano 6, n. 6, 2004. pp 31-50.

MACHADO, Maria das Dores Campos. *Política e religião: a participação dos evangélicos nas eleições*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, 180p.

MAFRA, Clara. Como o Espírito Santo educa a atenção. In: STEIL, Carlos Alberto; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. *Cultura, percepção e ambiente: diálogos com Tim Ingold*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

MITCHELL, Timothy. Society, economy and the state effect. In: SHARMA, Aradhana Sharma; GUPTA, Akhil (eds.). *The anthropology of the state: a reader*. Malden: Blackwell, 2006. pp. 179-186

MONTERO, Paula. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. In: *Etnográfica*. Portugal, CRIA, vol. 13 (1), 2009. Disponível em <http://etnografica.revues.org/1195>. Acesso em 20/02/2021.

MONTES, Maria Lucia. *As figuras do sagrado: entre o público e o privado na religiosidade brasileira*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

NERI, Marcelo Côrtes (coord.). *Novo mapa das religiões*. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2011. Disponível em <http://www.fgv.br/cps/religiao/>. Acesso em 05/02/ 2012.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro; DE MORI, Geraldo (org.). *Religião e educação para a cidadania*. Belo Horizonte: Soter, 2011.

REGA, Lourenço Stelio. Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Teologia: história e alguns critérios. In: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro; DE MORI, Geraldo (org.). *Religião e educação para a cidadania*. Belo Horizonte: Soter, 2011. pp. 189-228.

SAD, Adib Kassouf. Artigo 210. In: BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SOARES, Afonso Maria Ligorio; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia pública: reflexões sobre uma área de conhecimento e sua cidadania acadêmica*. São Paulo: Paulinas, 2011.

SWATOWISKI, Claudia Wolff. Texto e contextos da fé: o discurso mediado de Edir Macedo. In: *Religião e Sociedade*. Rio de Janeiro: ISER, v. 27, n. 1, 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872007000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12/03/2015.

TAYLOR, Charles. O que significa secularismo? In: ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite; MARTINEZ, Marcela Borges; PEREIRA, Taís Silva. *Esfera pública e secularismo: ensaios de filosofia política*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

TROUILLOT, Michel-Rolph. The anthropology of the State in the age of globalization. In: *Current Anthropology*. vol. 42. n. 1, 2001. pp. 125-138.

¹ Basta utilizar termos de busca como “evangélicos no Brasil”, “protestantismo”, dentre outros, em páginas de artigos acadêmicos para se ter uma ideia de como o tema é amplamente estudado, por pesquisadores brasileiros e estrangeiros. A produção bibliográfica acerca do tema é também muito extensa. Sobre a expansão de grupos neopentecostais no Brasil, aponto as obras de Paul Freston (2013), Andrew Chesnut (2013), Christina Vital e Paulo Victor Leite Lopes (2013), Ari Pedro Oro e Emerson Giumbelli (2010), Maria das Dores Campos Machado (2006), Edlaine Gomes, Marcelo Natividade e Rachel Aisengart Menezes (2009), Cecília Mariz e Maria das Dores Campos Machado (2004) e Patricia Birman (2003).

² Valendo ressaltar que cabe a cada estado legislar sobre a aceitação ou não de graduados em teologia. Nesse sentido, no que abrange ao tema do artigo, restrições impostas aos cursos de teologia para validação de seus diplomas pode impactar, mesmo que de forma indireta, no campo do ensino religioso.

³ A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 define como atribuições do Conselho Nacional de Educação: a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; b) manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível ou modalidade de ensino; c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto; e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal; f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino; g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

⁴ (...) § 2º Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica.

§ 4º A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

§ 5º Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que,

quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

⁵ Até o momento de conclusão desta pesquisa, não havia outra obra analítica específica do tema.

⁶ Artigo 9º da Lei nº 9.131/95

⁷ Conforme o Parecer CNE/CES nº 583/01, *as diretrizes devem contemplar: a) perfil do formando/egresso/profissional – conforme os cursos, o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil desejado; b) competência/habilidades/attitudes; c) habilidades/ênfases; d) conteúdos curriculares; e) organização do curso; f) estágios e atividades complementares e g) acompanhamento e avaliação.*

⁸ Como referido acima, essa mudança vem três anos após a promulgação da LDB. A partir do advento do novo marco legal definindo os parâmetros sob os quais as grades curriculares deveriam se adequar, coube ao órgão consultivo específico regulamentar o tema.

⁹ PARECER CNE/CES 0063/2004, p. 470.

¹⁰ Essa diferença de posturas foi evidenciada durante a pesquisa, ainda em meados do ano de 2011. Em visita a algumas instituições de ensino teológico batista nos municípios fluminenses do Rio de Janeiro (o CIEM – Centro Integrado de Educação e Missões) e de Niterói (Seminário Teológico Batista de Niterói), em contato com seus representantes, fui informado que os cursos oferecidos não tinham o diploma reconhecido pelo MEC e que tal fato se dava pelo mesmo motivo: as instituições preferiam manter o seu currículo de acordo com seus critérios teológicos. Por sua vez, em outro seminário visitado, o Seminário Teológico Batista do Sul, também no Rio de Janeiro, fui informado que a instituição primava pelo reconhecimento de seu diploma, e que seu currículo se adequara às exigências da legislação em vigor.

¹¹ Audiências públicas são instrumentos à disposição de todo órgão público, que, dentro de sua área de atuação, permite dialogar com diferentes atores da sociedade temas que são de seu interesse. São importantes mecanismos de participação e interlocução. Com elas o Estado pode obter informações, críticas, propostas, sugestões. Vale lembrar que dessas propostas não surge nenhuma obrigação por parte do Estado; audiências públicas são um mecanismo de comunicação.

¹² Como afirma Lourenço Rega (2011:257), dessas cento e oito instituições puderam ser obtidas setenta e três matrizes curriculares, dentre elas católicas, luteranas, presbiterianas, metodistas, batistas, pentecostais, interconfessionais, adventistas, espírita, umbandista e messiânica.

¹³ Acessado no portal www.falec.br, em 21 de novembro de 2014

¹⁴ Confira-se no portal www.ftu.edu.br, acesso em novembro de 2013

¹⁵ A revista Carta Capital, na edição de 06 de agosto de 2014 publicou a reportagem de capa: “O poder evangélico na mídia e na política, os neopentecostais agem para ampliar sua influência”. A edição de 08 de setembro de 2014 da revista Época, em momento de efervescência de campanhas eleitorais, trouxe em sua capa: “O poder do voto evangélico. A ascensão de Marina Silva na disputa torna a escolha dos fiéis decisiva. Fomos às igrejas ver como os pastores misturam política e pregação religiosa”.

Recebido em 19/10/2020

Aceito para publicação: 20/02/2021